



Processo Administrativo nº 046/2024.

Requerente: Wilson Francisco Almeida Diniz

Requeridos: Delmarques Silva Cazé (Juiz de Pista)

Pedro Henrique Alves Valões (Régis – Juiz da Alternativa)

DECISÃO

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação do Sr. Wilson Francisco Almeida Diniz, através de denúncia/requerimento encaminhado ao e-mail da ABVAQ na data de 13/06/2024, às 14:16.

Na denúncia o requerente atesta, em síntese, ao julgar o seu, senha 322, durante a disputa da categoria aberta, na vaquejada do Gabriel Parque Show, na cidade de Boa Ventura/PB., o primeiro requerido, Sr. Delmarques, juiz de pista, julgou zero a apresentação, decisão essa que foi mantida, de forma equivocada, pela comissão alternativa compostas pelo segundo requerido, Sr. Pedro Henrique, uma vez que, na visão do requerente, o boi ao ser deitado não toca a primeira faixa de pontuação com partes superiores do corpo, bem como deu ponto e se firmou entre as faixas.

Diante de suas alegações, o requerente pleiteou à ABVAQ a abertura de Processo Administrativo para apurar o desempenho técnico dos requeridos e, ao final, em sendo constatado erros de julgamento, a aplicação de punição prevista no Regulamento Geral de Vaquejada.

Após recebimento da denúncia, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente Comissão Disciplinar Processante, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinados, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Em reunião realizada na data de 18 de junho do corrente ano, esta Comissão Disciplinar Processante, determinou as citações/intimações dos requeridos, para integrarem ao presente processo administrativo, bem como, apresentarem defesa com as provas cabíveis no prazo de 10 dias. Em ato contínuo, determinou encaminhamento de Ofício ao Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, solicitando parecer acerca do julgamento do boi pelos requeridos.

Os requeridos apresentaram tempestivamente suas defesas.

Na data de 27/06/2024 o Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ encaminhou parecer, o qual foi juntado aos autos na data de 29/06/2024, opinando no sentido de que o julgamento do boi foi correto, de acordo com o RGV e MJB da ABVAQ. Destacando em sua conclusão que: ***“As imagens mostram que, partes superiores do corpo do bovino encostam na primeira faixa de pontuação durante a ação da puxada. Com isto, concluímos que o julgamento***



correto para esta apresentação é ZERO (0). Dessa forma, constatamos que tanto o juiz de pista quanto a comissão alternativa aplicaram corretamente o que versa o Regulamento Geral de Vaquejada da ABVAQ e julgaram conforme a regra.”

Esse é o breve relatório.

Passamos a decidir:

De início, entende esta Comissão que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de mais dilação probatória, uma vez que a mídia juntada aos autos (vídeo oficial da apresentação), o parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, as defesas apresentadas pelos requeridos, elidem a necessidade de produção de novas provas.

Inexistindo questões preliminares, passamos diretamente ao mérito da demanda.

A denúncia, de forma inicial, versa sobre supostos julgamentos equivocado pelos requeridos, sob a alegação fática de que não foram observadas as regras contidas no Regulamento Geral de Vaquejada e Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, uma vez que, na visão do requerente, o boi não tocou a primeira faixa com partes superiores, bem como se soltou completamente e ao se firmar o fez entre as faixas de pontuação, o que não caracterizaria zero a apresentação.

O MJB e o RGV, trazem, em alguns dos seus dispositivos, regras que se aplicam ao presente caso.

O MJB, em seu art. 10 estabelece:

“Art. 10. A primeira faixa de pontuação é intocável pelas partes superiores do boi.

a) É considerada parte superior do boi a linha imaginária onde se localiza o jarrete (joelho ou parte seca) para cima.”

Já o Regulamento Geral de Vaquejada, no Parágrafo Primeiro do art. 19, assim dispõe:

“Art. 19 (...)

Parágrafo Primeiro: A primeira faixa de pontuação é intocável pela parte superior do boi, considerando superior a parte que fica do jarrete para cima (coxão) e parte inferior, do jarrete para baixo (perna).”

Da leitura dos textos acima transcritos, resta claro que a primeira faixa de pontuação não é intocável, contudo, para ser válida a apresentação o boi, ao ser deitado, **não pode tocar a primeira faixa com suas partes superiores, ou seja, do jarrete para cima.**



Observando o vídeo da apresentação e a imagem abaixo destacada, somando-se a tudo isso o parecer apresentado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, verifica-se que o boi ao ser deitado toca o solo com partes superiores a primeira faixa de pontuação. Dessa forma, o julgamento correto é de fato zero, já que, conforme dito, a primeira faixa de pontuação é intocável com as partes superiores.

Vide a imagem abaixo:



Assim, não há dúvidas de que o julgamento proferido pelo juiz de pista, Sr. Delmarques Silva Cazé, e a retificação pela comissão alternativa, através do requerido Pedro Henrique Alves Valões, estão corretas, de acordo com as normas previstas no RGV e no MJB da ABVAQ.

Diante do exposto, esta Comissão Disciplinar Processante, por unanimidade, julga **IMPROCEDENTE** a denúncia apresentada pelo requerente, uma vez que os julgamentos proferidos pelos requeridos foram corretos e de acordo com as normas previstas no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral.



Após decisão do Presidente, em caso de validação, expedir mandados de intimações das partes, bem como encaminhar ofício ao setor de TI da ABVAQ para devida publicação no site da associação.

João Pessoa/PB., 30 de julho de 2024.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão